

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para realizar diagnóstico quali-quantitativo das unidades de tratamento de esgoto doméstico em operação nos municípios regulados pela ARIS, fundamentalmente nas soluções individuais dos municípios consorciados à ARIS, de acordo com as especificações do Projeto Básico (ANEXO I), que é parte indissociável deste edital.**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por e-mail, conforme estabelecido no preâmbulo do edital, com o seguinte conteúdo:

REF.: Tomada de Preços nº 01/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para realizar diagnóstico quali-quantitativo das unidades de tratamento de esgoto doméstico em operação nos municípios regulados pela ARIS, fundamentalmente nas soluções individuais dos municípios consorciados à ARIS, de acordo com as especificações do Projeto Básico (ANEXO I), que é parte indissociável deste edital."

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A Empresa PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 10.354.824/0001-13, vem mui respeitosamente através deste, solicitar esclarecimento referente ao edital supramencionado, quanto ao seguinte item:

#### **"12. DA PROPOSTA TÉCNICA**

12.3. A avaliação observará a seguinte pontuação para fins de julgamento:

Atestado de capacidade técnica expedido por órgão público/municípios, de que a empresa realizou no município Diagnóstico de Situação Sobre a Gestão do Esgotamento Sanitário (MODELO ANEXO V - máximo 10)."

#### **PERGUNTA-SE:**

#### **ITEM 1:**

Entendemos que um atestado de Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual por força de lei federal exige o diagnóstico dos serviços de saneamento básico (em especial ao serviço de esgotamento sanitário, quando constado no escopo do Plano), atende ao critério exigido para pontuação. Proceder nosso entendimento?

ITEM 2:

Entendemos que um atestado de assessoria técnica junto a um determinado município, o qual contemplava o diagnóstico do serviço de esgotamento sanitário em âmbito local, atende ao critério exigido para pontuação. Procede nosso entendimento?

ITEM 3:

Entendemos que um único atestado junto à um órgão de notoriedade pública (como uma agência de bacia, por exemplo) que contempla a elaboração de 06 (seis) Planos Municipais de Saneamento Básico resultará em 06 (seis) pontos para a licitante. Tal afirmativa se fundamenta em virtude da realização de 6 (seis) diagnósticos de esgotamento sanitário em municípios diferentes, mas que não puderam ser divididos em 6 (seis) atestados por forças contratuais, não podendo-se “punir” a pretendente licitante com a não atribuição, nesse caso, de 06 (seis) pontos para o atestado ora apresentado. Procede nosso entendimento?

Atenciosamente,

Daniel Salvador

Premier Engenharia e Consultoria

Os itens 4.2. e 4.3 do edital, preveem o seguinte:

“Os pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e deverão conter objeto determinado, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da Licitante.

4.3. A Comissão de Licitação emitirá resposta por e-mail aos pedidos de esclarecimento em até 48 (quarenta e oito) horas.”

Passa-se para os esclarecimentos.

ITEM 1

Considerando que a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico contempla etapas de diagnóstico e prognóstico para os sistemas de esgotamento sanitário, há reconhecida compatibilidade técnica com o objeto previsto para contratação no edital.

ITEM 2

Sim, desde que esteja claro no atestado que o objeto de contratação da assessoria técnica foi “diagnóstico do serviço de esgotamento sanitário em âmbito local”, conforme relato no questionamento.

ITEM 3

O entendimento firmado para o julgamento será aquele previsto no item 12 do edital. Destacam-se os itens 12.5 a 12.7, abaixo:

12.5. Os Atestados deverão ser originais, expedidos pelos respectivos órgãos públicos em papel timbrado do Município ou órgão público expedidor, ou cópias devidamente autenticadas.

12.6. Cada declaração expedida por órgão/município por serviço prestado, até o número de 10 (dez), que for aprovada pela Comissão Especial, receberá 01 (um) ponto, sendo desconsideradas para efeito de pontuação, as declarações desclassificadas por inconsistência de dados, ou que não estão relacionadas com o quesito do item 12.3.

12.7. Cada Atestado poderá pontuar somente 01 (uma) vez.

Portanto, o entendimento da Comissão é de que o atestado deverá ser expedido por órgão público, em razão da titularidade / competência do serviço a ser executado; e que “cada declaração expedida por órgão/município por serviço prestado receberá 01 (um) ponto.

Assim, será contabilizado o número de municípios contidos no atestado, mesmo que eles estejam contemplados em apenas um documento (atestado).

Encaminhe-se a resposta ao licitante.

Florianópolis-SC, 19 de maio de 2022.

Ricardo Pitta  
Presidente da CPL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C2-3883-5CBC-E227

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO FRANCISCO PITTA (CPF 020.XXX.XXX-48) em 19/05/2022 17:03:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/49C2-3883-5CBC-E227>